



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: RUBENS ZAFRED TOMCLICHES

ANO 1980

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1980

Nº 650

PALÁCIO DAS CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.725, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

"Concede Título de Cidadania Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido a OLINDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA o título honorífico de cidadão goianiense, tendo em vista seus relevantes trabalhos prestados à comunidade desta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Rui Machado de Mendonça
José Maria de França
Edson Abrão da Silva
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.726, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

"Dispõe sobre Conjunto Habitacional de Natureza Social e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º — Esta lei estabelece normas e condições especiais para empreendimento de Conjunto Habitacional de Natureza Social.

Parágrafo único — Conjunto Habitacional de Natureza Social é aquele empreendimento na área de Programas de Natureza Social, preferencialmente, dentro dos objetivos do Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP.

Art. 2º — Somente poderá ser empreendido Conjunto Habitacional de Natureza Social nas

Áreas Urbana e de Expansão Urbana do Município.

Art. 3º — A localização de Conjunto Habitacional de Natureza Social depende de autorização do Chefe do Poder Executivo e será, preferencialmente, em Zona de Uso Habitacional de Baixa Densidade, devendo o órgão municipal competente emitir sua manifestação prévia sobre a matéria.

Art. 4º — Na apreciação da localização de Conjunto Habitacional de Natureza Social, levar-se-á em conta a compatibilização dos usos propostos quanto à sua correlação interna, no Conjunto, e externa, com a Cidade como um todo, e serão considerados os seguintes fatores condicionantes:

I — o grau de viabilidade técnica e financeira, para atendimento da área pelos sistemas urbanos de infra-estrutura;

II — a continuidade da estrutura urbana básica;

III — a presença de áreas florestadas;

IV — o atendimento às condições impeditivas de parcelamento do solo, estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo único — Das condições impeditivas a que refere o item IV, deste artigo, serão consideradas, particularmente, aquelas relativas à preservação de recursos hídricos e florestais.

Art. 5º — As condições especiais estabelecidas por esta lei se referem aos projetos seguintes:

- Projeto Urbanístico;
- Projeto de Edificação;
- Projeto de Instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 6º — Os projetos referentes a Conjunto Habitacional de Natureza Social obedecerão as normas gerais, estabelecidas na legislação urbanística do Município, e as especiais, tratadas neste Capítulo.

SEÇÃO I

DO PROJETO URBANÍSTICO

Art. 7º — Os usos admitidos, os índices de ocupação e de aproveitamento, bem como os afastamentos exigidos para Conjunto Habitacional de Natureza Social são os estabelecidos para a correspondente zona de uso.

§ 1º — As disposições a que se refere este artigo poderão ser alteradas, nas áreas que sejam objeto de Projeto Diferenciado de Urbanização, nos termos da legislação vigente, salvaguardadas as seguintes condições, para o caso de Habitação Coletiva:

- a) o índice máximo de ocupação será de 50% (cinquenta por cento);
- b) o índice máximo de aproveitamento será 2 (dois).

§ 2º — No caso de Conjunto Habitacional localizado em Zona Habitacional de Baixa Densidade, o afastamento frontal mínimo exigido para Habitação Singular, Geminada e Seriada é de 4 (quatro) metros.

§ 3º — No caso de Habitação Singular e Geminada, de que trata o parágrafo único, do artigo 19, o afastamento frontal deverá ser considerado em relação à edificação total projetada.

Art. 8º — As dimensões mínimas de lotes ou fração ideal do terreno variam, de acordo com o uso previsto para os mesmos, em:

I — para Habitação Singular, 8 (oito) metros de frente e 200 m² (duzentos metros quadrados) de área;

II — para Habitação Geminada, 12 (doze) metros de frente e 300 m² (trezentos metros quadrados) de área, com fração ideal de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) para cada Unidade Habitacional;

III — para Habitação Seriada, 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de fração ideal da área;

IV — para Comércio, Serviço e Lazer, 12 (doze) metros de frente e 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área.

Art. 9º — Na organização e estruturação de Conjunto Habitacional de Natureza Social, as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, não poderão constituir menos do que 35% (trinta e cinco por cento) da área total da parte parcelável da gleba.

§ 1º — As áreas a que se refere este artigo serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para o Conjunto Habitacional, particularmente, no caso de Projeto Diferenciado de Urbanização.

§ 2º — As áreas de preservação ecológica não parceláveis, ao longo de curso d'água ou fundo de vale, e as de reserva florestal, não são computáveis, para efeito da aplicação das disposições deste artigo.

Art. 10 — O programa de Conjunto Habitacional de Natureza Social garantirá uma relação entre os percentuais admitidos para as áreas correspondentes a cada especificação de categoria de uso, da seguinte forma:

I — 27% (vinte e sete por cento) para Habitação Singular, no mínimo;

II — 45% (quarenta e cinco por cento) para Habitação Geminada e Seriada, no máximo;

III — 18% — (dezoito por cento) para Habitação Coletiva, no máximo;

IV — 10% (dez por cento) para Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro, no máximo, nos termos das disposições legais específicas.

Art. 11 — A área destinada a equipamento urbano, bem como a espaços livres de uso público e comunitário não poderá corresponder a menos de 15% (quinze por cento) da parte parcelável da gleba.

Art. 12 — A área correspondente a reserva florestal, a que se refere o parágrafo segundo do artigo 9º, é a identificável e delimitável, de acordo com o levantamento aerofotogramétrico de julho de 1975, realizado pelo Município.

§ 1º — A identificação e delimitação da área correspondente à reserva florestal será verificada pelo órgão municipal competente.

§ 2º — A área florestal identificada e delimitada, na forma deste artigo, é havida como desflorestada, na verificação feita, será considerada como florestada, para os efeitos desta lei, promovendo-se nela o tratamento paisagístico compatível com cada caso.

§ 3º — Para a implantação de Conjunto Habitacional de Natureza Social em áreas que contiverem reserva florestal será concedido um incentivo, na forma que estipular a regulamentação desta lei.

Art. 13 — As vias de circulação de Conjunto Habitacional de Natureza Social classificam-se, de acordo com a sua função e respectivas especificações, em:

- I — Via Arterial
- II — Via Coletora
- III — Via de Distribuição
- IV — Via de Ligação
- V — Via de Acesso Local
- VI — Via de Pedestre.

§ 1º — Via Arterial é aquela assim classificada no Sistema Viário Básico da Cidade, com as suas especificações nele estabelecidas.

§ 2º — Via Coletora é aquela que, embora resultante da organização do Conjunto Habitacional a que atende, deverá se articular com o Sistema Viário Básico da Cidade, com as suas especificações nele estabelecidas.

§ 3º — Via de Distribuição é aquela de exclusiva vinculação funcional ao Conjunto Habitacional, tendo as seguintes especificações:

- a) faixa de domínio de 14 (quatorze) metros;
- b) faixa de rolamento de 07 (sete) metros;
- c) circulação de pedestre de 3,5 (três vírgula cinco) metros;
- d) extensão máxima de 1.500 (hum mil e quinhentos) metros.

§ 4º — Via de Ligação é aquela que liga vias de distribuição do Conjunto Habitacional, tendo as especificações abaixo:

- a) faixa de domínio de 13 (treze) metros;
- b) faixa de rolamento de 07 (sete) metros;
- c) circulação de pedestre de 03 (três) metros;
- d) extensão máxima de 500 (quinhentos) metros.

§ 5º — Via de Acesso Local é aquela de exclusivo atendimento às edificações situadas nas quadras lindeiras a essa via, tendo as especificações a seguir enumeradas:

- a) faixa de domínio de 10 (dez) metros;
- b) faixa de rolamento de 06 (seis) metros;
- c) circulação de pedestre de 02 (dois) metros;
- d) extensão máxima de 300 (trezentos) metros em "cul de sac" e 600 (seiscientos) metros em alça.

§ 6º — Via de Pedestre é aquela destinada à circulação permanente de pedestre e eventual de veículos de serviços, tendo as especificações seguintes:

- a) faixa de domínio de 08 (oito) metros, no mínimo;
- b) faixa de rolamento de 04 (quatro) metros;

- c) circulação de pedestre de 02 (dois) metros, no mínimo;
- d) extensão máxima de 300 (trezentos) metros.

§ 7º — Somente a Via de Acesso Local poderá ocorrer em forma de alça e "cul de sac".

§ 8º — Para garantia do funcionamento adequado da Via de Pedestre, serão atendidas as seguintes condições:

- a) a localização de qualquer equipamento ou mobiliário não poderá ocorrer na faixa de rolamento;
- b) os pisos da faixa de rolamento e de circulação de pedestre corresponderão ao mesmo nível;
- c) a faixa de rolamento terá tratamento adequado à sua função específica, a critério do órgão municipal competente.

Art. 14 — No caso de não estar garantida a guarda de veículo correspondente a cada unidade habitacional, será previsto o estacionamento coletivo, atendendo-se às seguintes condições:

- a) possuir área na proporção de 1 (um) veículo para cada 2 (duas) unidades habitacionais;
- b) estar a uma distância máxima de 300 (trezentos) metros de cada unidade habitacional a que corresponda.

Art. 15 — Ao Projeto Urbanístico de Conjunto Habitacional de Natureza Social aplicar-se-ão as normas vigentes, levando-se em conta:

I — A solução construtiva e respectiva especificação, proposta para o sistema viário e áreas de estacionamento, incluindo pavimentação, guias e sarjetas.

II — O paisagismo e a arborização propostos.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE EDIFICAÇÃO

Art. 16 — As disposições especiais tratadas nesta Seção aplicam-se, exclusivamente, às edificações destinadas ao uso habitacional, vinculadas a Conjunto Habitacional de Natureza Social.

Art. 17 — As edificações de Conjunto Habitacional de Natureza Social são identificadas pela especificação das categorias de uso a que se destinam, conforme estabelece a legislação municipal referente a zoneamento urbano.

Art. 18 — As edificações correspondentes às especificações do uso habitacional são as seguintes:

I — Habitação Singular, definida por uma unidade habitacional em edificação, a ela correspondendo lote exclusivo;

II — Habitação Geminada, definida por duas unidades habitacionais justapostas, constituindo uma única edificação em lote exclusivo e com acesso direto e independente;

III — Habitação Seriada, definida por mais de duas unidades habitacionais, constituindo uma única edificação em lote exclusivo e com acesso direto e independente;

IV — Habitação Coletiva, definida por mais de duas unidades habitacionais, superpostas e em justaposição, constituindo edificação isolada em lote exclusivo ou área integrante do Projeto Diferenciado de Urbanização.

Parágrafo único — A Habitação Seriada compreenderá um número máximo de unidades habitacionais por edificação, assim estipulado:

- a) em justaposição, até 08 (oito) unidades;

- b) em superposição justaposta, até 06 (seis) unidades.

Art. 19 — A área edificada mínima correspondente a cada Habitação Singular e Geminada será de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), atendidas as áreas mínimas por compartimento, previstas na legislação pertinente, de acordo com a sua função.

Parágrafo único — Será permitida, também, em se tratando de habitação do tipo mencionado neste artigo, a construção de moradias com área edificada não inferior a 21 m² (vinte e um metros quadrados), desde que se obedecam às seguintes áreas mínimas, por compartimento:

- a) dormitório, 9,0 m² (nove metros quadrados);
- b) copa-cozinha, 9,0 m² (nove metros quadrados);
- c) banheiro e circulação, 3,0 m² (três metros quadrados).

Art. 20 — A área edificada mínima, correspondente a cada unidade habitacional integrante de Habitação Seriada e Coletiva será de 40 m² (quarenta metros quadrados), atendidas as mesmas áreas mínimas, por compartimento, estabelecidas no Código de Edificações do Município.

Parágrafo único — As vagas de estacionamento, em se tratando de habitações coletivas, ficam assim disciplinadas:

- a) Para unidade habitacional de até 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área corresponderá 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 03 (três) habitações;
- b) Para unidade habitacional de até 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área corresponderá 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 02 (duas) habitações;
- c) Para unidade habitacional acima de 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área corresponderá 01 (uma) vaga para cada habitação.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE INSTALAÇÃO

Art. 21 — O Projeto de Instalação compreende a instalação relativa à urbanização e à edificação.

Art. 22 — As instalações correspondentes à Urbanização são as seguintes:

- I — Sistema de Abastecimento de Água Potável
- II — Sistema de Esgoto Sanitário
- III — Sistema de Esgoto Pluvial
- IV — Sistema de Distribuição de Energia Elétrica
- V — Sistema de Iluminação Pública
- VI — Posto de Serviço Telefônico
- VII — Balcão de Correio.

Parágrafo único — Os sistemas relacionados nos itens I a VII, deste artigo, terão os respectivos projetos elaborados consoante as normas das concessionárias daqueles serviços públicos.

Art. 23 — As instalações correspondentes às edificações são as seguintes:

- I — Abastecimento de Água Potável
- II — Esgoto Sanitário
- III — Esgoto Pluvial
- IV — Comunicação Telefônica
- V — Comunicação Postal
- VI — Distribuição de Energia Elétrica.

Parágrafo único — A elaboração dos projetos referentes à matéria disposta nos itens I a VI, deste artigo, obedecerá as normas das concessionárias daqueles serviços.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 — O empreendedor de Conjunto Habitacional de Natureza Social oferecerá ao Município de Goiânia garantia para a execução das obras respectivas, sob a forma de fiança, a ser prestada por estabelecimento bancário, ou de caução de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, uma e outra em valor correspondente ao custo das obras e serviços a serem realizados, atendidas as normas da legislação aplicável.

Parágrafo único — As garantias a que se refere este artigo serão liberadas e devolvidas, após a assinatura do contrato de execução das obras que tenham Agentes do Sistema Financeiro da Habitação como intervenientes.

Art. 25 — Naquilo que não colidir com as disposições da presente lei, aplicam-se ao Conjunto Habitacional de Natureza Social as normas urbanísticas do Município, especialmente as contidas nas Leis nºs 4.523, 4.525 e 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e 5.062, de 25 de novembro de 1975.

Art. 26 — Fica estipulada a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor dos impostos e taxas municipais, mesmo se devidos a empresas públicas, que venham a incidir sobre Conjunto Habitacional de Natureza Social, na fase de aprovação e implantação do respectivo projeto, bem como nas de fiscalização de pavimentação, de execução de galerias pluviais e de conclusão, tanto das obras de instalação quanto das edificações de natureza social, com área edificada de até 50 m² (cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único — A redução tributária de que trata este artigo aplica-se apenas até a expedição dos respectivos termos de "habite-se" das edificações.

Art. 27 — Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for publicada.

Art. 28 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Edson Abrão da Silva
Valdir José do Prado
Rui Machado de Mendonça
José Maria de França
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial à Secretaria de Serviços Públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 5.326.671,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros), destinados a fazer face às despesas com construção e reformas de pontes.

Art. 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, são criados:

08 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
08.02 — Coordenadoria de Obras
Na Função 03 — Administração e Planejamento
No Programa 07 — Administração
No Subprograma 021 — Administração Geral
O Projeto 1.823 — Construção e reforma de pontes, e neste os elementos:
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras e Instalações Cr\$ 5.326.671,00

Art. 3º — O crédito, cuja abertura ora se autoriza, será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, do vigente Orçamento:

06.03 — 03.08.033.2.606 — 4.3.5.1 Cr\$ 5.326.671,00

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Rui Machado de Mendonça
José Maria de França
Altivo Lopes
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.728, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

"Considera de Utilidade Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA, com todos os direitos e vantagens assegurados em Lei, a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO MUNICIPAL (AFFIM) com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Rui Machado de Mendonça
José Maria de França
Altivo Lopes
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.729, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

"Altera denominação de via pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica denominada "Travessa LAZARO CÉSAR BRAZ" a atual Travessa Arequipa, localizada no Jardim Novo Mundo (Palmito), nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Rui Machado de Mendonça
José Maria de França
Altivo Lopes
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.730, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

"Considera de Utilidade Pública a Associação Goiana de Diabéticos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a Associação Goiana de Diabéticos.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Rui Machado de Mendonça
José Maria de França
Altivo Lopes
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.731, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Operação de Crédito, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, autorizado a realizar operação de crédito, no valor de 1.507.022.72590 — U.P.Cs, correspondentes, nesta data, a Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros).

Art. 2º — O produto da operação de crédito de que trata o artigo anterior será aplicado na aquisição de terras, para a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, constantes das Diretrizes do Governo Municipal.

Art. 3º — É o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia da operação de crédito de que trata o artigo primeiro, bens imóveis de propriedade do Município, quotas de sua receita própria ou transferida ou fiança bancária.

Art. 4º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, os créditos adicionais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Rui Machado de Mendonça
José Maria de França
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes
Altivo Lopes

DECRETO Nº 661, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91660/80, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a Municipalidade goianiense, o servidor DOMINGOS JOSÉ LOURENÇO, do Quadro de Pessoal do MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, a partir desta data e até 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

(Publica-se novamente, por ter sido publicado em 11-12-80 com incorreção).

DECRETO Nº 692, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

"Decreta ponto facultativo".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando as festividades alusivas ao Dia da Justiça, bem como as comemorações religiosas do dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição,

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado ponto facultativo, nas Administrações Centralizada e Descentralizada do Município, o dia 08 de dezembro fluente.

Parágrafo único — Excluem-se do disposto neste artigo os órgãos que, por sua natureza, devem funcionar em regime de plantão permanente.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Edson Abrão da Silva

DECRETO N° 697, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ALTIVO LOPES para, em comissão, exercer o cargo de Secretário da Administração, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 698, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e ônus para o órgão de origem, os servidores JOSE LUCAS DE MOURA, Auxiliar de Serviços Diversos "C", Nível 1, e JOSÉ DOMINGOS MACHADO, Agente de Serviços de Jardinagem, Nível 2, lotados na Secretaria de Ação Urbana, a partir desta data e até 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 699, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor CESAR CANEDO ABDNUR, ocupante do cargo de Subchefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de São Paulo - SP, em objeto de serviço desta Prefeitura, no período de 15 a 19 de dezembro do ano em curso, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de ... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à conta da dotação 02.01 — 03.07.0202.201 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 12 de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 700, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor ORLANDO LINO DE MORAIS, ocupante do cargo de Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos, da Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade do Rio de Janeiro — RJ., em objeto de serviço desta Prefeitura, no período de 15 a 18 de dezembro do ano em curso, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), à conta da dotação 02.01 — 03.07.0202.201 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil, da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 12 de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 701, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91706/80, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, o Decreto nº 1102, de 28 de dezembro de 1979, que manteve Maria Helena Rodrigues Pinheiro, Técnico de Educação Física, lotada na Secretaria de Educação do Município, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 702, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

"Prorroga a vigência de prazo estabelecido no artigo 1º, do Decreto nº 1.060, de 13 de dezembro de 1979".

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica prorrogado de 01 (um) ano, a contar desta data, o prazo mencionado no artigo 1º, do Decreto nº 1.060, de 13 de dezembro de 1979.

Art. 2º — O presente Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Valdir José do Prado
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N° 703, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 2142/80 e nos termos do artigo 1º e inciso I, § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.800, de 16 de novembro de 1973, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º, da Lei nº 5.369, de 30 de maio de 1978, RESOLVE conceder a MARIA LOPES DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA, uma pensão no valor mensal de Cr\$ 33.654,35 (trinta e tres mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), enquanto a mesma permanecer em estado de viudez, a partir de 22 de agosto do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 704, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1980**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DERMU."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei nº 5.611, de 08 de fevereiro de 1980 e parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 5.596, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º — São abertos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DERMU, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

16.07.0212.1202 — 3.1.1.3 Cr\$ 700.000,00
16.07.0212.1202 — 3.1.2.0 Cr\$ 2.800.000,00

TOTAL Cr\$ 3.500.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente Orçamento:

16.07.025.1.1205 — 4.1.1.0 ... Cr\$ 3.500.000,00

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

**DECRETO N° 705, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1980**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar LUIZ FER-

NANDO CRUVINEL TEIXEIRA, funcionário do Estado de Goiás à disposição desta Prefeitura, a empreender viagem à cidade de São Paulo — SP., em objeto de serviço desta Municipalidade, no período de 10 a 13 de dezembro do ano em curso, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 17.364,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), à conta da dotação específica da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 706, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1980**

"Revoga o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 146, de 27 de março de 1980, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 146, de 27 de março de 1980.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

**DECRETO N° 707, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1980**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, a partir de 30 de novembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 708, DE 16 DE DEZEMBRO

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOÃO JOSÉ DE BESSA JUBÉ para, em comissão, exercer o car-

go de Oficial de Gabinete, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, com lotação junto à Secretaria das Comunicações Sociais.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 709, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1980**

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91684/80, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão requisitante, o servidor JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, nível 1, lotado na Secretaria da Administração, a partir de 12 de novembro e até 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Edson Abrão da Silva

**DECRETO Nº 710, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1980**

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no processo nº S.A.U.180265, de interesse de JOSÉ MACHADO E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 3 e 3-A, da Quadra 84, situados à Rua José Hermano, Setor Campinas, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 3	ÁREA	398,86 m ²
Frente para a Rua José Hermano	18,22 m.	
Pela linha de fundos, dividindo com os lotes 84 e 4	18,00 m.	
Pelo lado direito, dividindo com o lote 1	20,40 m.	
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 5	20,15 m.	

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Valdir José do Prado

DECRETO Nº 711, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito, o Decreto nº 335, de 07 de julho de 1980, que nomeou ELIETE DIAS NASCIMENTO para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria de Finanças.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 712, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor BENEVIDES LEONEL DA SILVA, Assessor, Nível 3, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., nos dias 08 e 09 de dezembro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), à conta da dotação específica da Lei de Meios vigorante.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 713, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no processo nº 183134/80, de interesse de JOSÉ COELHO DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o desmembramento de parte do lote 2, da quadra C, Setor Oeste-Funcionários, e a respectiva planta de remembramento ao lote 9-A, da quadra 52, situado à Avenida 24 de Outubro, Bairro de Campinas, nesta Capital, que passa a ter as seguintes características e confrontações:

LOTE — 9-A	ÁREA	182,13 m ²
Frente para a Av. 24 de Outubro	15,10 m.	
Lado direito, dividindo com o lote 9 — quadra 52	12,42 m.	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 1 — quadra C	2,05 + 10,60 m.	
Fundos, dividindo com o lote 2 — quadra C	13,93 m.	

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Valdir José do Prado

DECRETO N° 714, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo nº S.A.U. 184351/80, de interesse de NELCINA CARIAS DOS SANTOS,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 1, da Quadra 35, situado à Rua Independência com a Rua da Liberdade e Praça Princesa Isabel, Setor Parque João Braz, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs. 1 e 1-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1-A	AREA	410,384 m²
-----------------	-------------	------------------------------

Frente para a Praça Princesa Isabel	10,255 m.
Fundos, dividindo com o lote 2	21,22 m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 1	25,00 m.
Pela Rua Independência	16,51 m.
Pela linha do chanfrado	7,85 m.

LOTE 1	AREA	467,776 m²
---------------	-------------	------------------------------

Frente para a Praça Princesa Isabel	10,255 m.
Fundos, dividindo com o lote 26	27,22 m.
Pelo lado direito, dividindo com o lote 1-A	25,00 m.
Pela Rua da Liberdade	15,54 m.
Pela linha do chanfrado	7,59 m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Valdir José do Prado

Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 22 30,00 m

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Valdir José do Prado

DECRETO N° 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91696/80, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ônus para o órgão de origem, o servidor EVANGELINO SOARES DE MORAIS, Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir desta data e até 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 17 de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 719, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — O Secretário de Ação Urbana, nos termos do artigo 56, inciso XLIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 407, de 12 de julho de 1977, fica autorizado a:

I — assinar convênio com a Secretaria de Finanças, a fim de delegar a esta o julgamento, a cobrança e a execução dos autos de infração lavrados pela Secretaria de Ação Urbana;

II — assinar convênio com a Companhia de Urbanização de Goiânia — COMURG, visando a que Agentes Fiscais da Secretaria de Ação Urbana sejam colocados à serviço da referida Empresa, para a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento de Limpeza Urbana da Cidade de Goiânia, aprovado pelo Decreto nº 622, de 04 de novembro de 1980, e aplicação das sanções previstas no aludido Regulamento.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DECRETO N° 715, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no processo nº S.A.U.184252/80,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 23 e 24 da quadra G-20, situados na Av. 85, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº ... 23/24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 23/24	AREA	840,00 m²
---------------------	-------------	-----------------------------

Frente para a Avenida 85	28,00 m
Pelo fundo, dividindo com os lotes 4 e 5	28,00 m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 25	30,00 m

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos
17 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Valdir José do Prado
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N° 720, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos nº 00916 e 00301/80-SA, RESOLVE, nos termos do artigo 180, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, modificado pelo artigo 1º, da Lei nº 5.484, de 25 de maio de 1979, aposentar JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA no cargo de Fiscal de Tributos Municipais "A", FT-801, Nível 3, a partir desta data, atribuindo-lhe, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, proventos anuais no valor global de Cr\$ 403.852,20 (quatrocentos e três mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) de vencimento do cargo de que era ocupante, Cr\$ 240.900,00 (duzentos e quarenta mil e novecentos cruzeiros) de produtividade e Cr\$ 119.152,20 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos) de adicionais, por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos
17 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 721, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar autorizadas as viagens que SEBASTIAO DA SILVEIRA, Secretário de Finanças, empreendeu à cidade de Brasília, DF, nos dias 13 e 14 de outubro e 6 e 7 de novembro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, atribuindo-lhe, de consequência, nos termos do inciso I, § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, diárias no valor global de Cr\$ 14.906,00 (quatorze mil, novecentos e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação ... 06.05 — 03.08.030.2.604 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil, da Lei de Meios vigorante.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos
17 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira

DECRETO N° 722, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar autorizada a viagem que SEBASTIAO DA SILVEIRA, Secretário de Finanças, e WALDIVINO ROSA RIBEIRO, Motorista, empreenderam à cidade de Brasília, DF, nos dias 11 e 12 de dezembro em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, atribuindo-lhes diárias, nos termos dos incisos I e III, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, no valor global de Cr\$ 14.470,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), sendo Cr\$ 8.682,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros) para o primeiro, e Cr\$ 5.788,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) para o segundo, correndo a despesa à conta da dotação ... 06.05 — 03.08.030.2.604 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil da Lei de Meios vigorante.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos
17 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira

DECRETO N° 723, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor ALCIDES DE ARAÚJO ROMÃO FILHO, Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 17 e 18 de dezembro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, atribuindo-lhe, de consequência, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, diárias no valor global de Cr\$ 8.682,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 02.01 — 03.07.0202.201 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos
17 de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA N° 366, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02819/80-SA, RESOLVE admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, NALU PIRES BORGES CAVALCANTE para exercer as funções do emprego de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, a partir de 13 de novembro do ano em curso, ficando lotada junto a Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980:

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORATARIA Nº 367, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02877/80-SA, RESOLVE retificar a Portaria nº 312, de 23 de outubro de 1980, na parte em que admitiu FRANCISCA MOZARINA BRANQUINHO para o emprego de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, para considerar como admitida para a mesma função FRANCISCA MOZARINA DELMONDES, permanecendo inalterados os demais termos da referida portaria.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980:

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORATARIA Nº 368, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 01860/80, RESOLVE designar o servidor BENJAMIM MARTINS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, para exercer a função de confiança de Chefe da Secretaria de Ensino, Símbolo DAI-201.4, do Centro de Treinamento e Formação de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração, durante o período de 10 de julho a 31 de dezembro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORATARIA Nº 369, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02813/80-SA, RESOLVE admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ELZINA RIBEIRO DE SOUZA para exercer as funções do emprego de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, a partir de 11 de novembro do ano em curso, ficando lotada junto a Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORATARIA Nº 370, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Portaria nº 112, de 07 de maio de 1980, RESOLVE dispensar FRANCIMAR GOMES CALZADA, LAZARO MARINHO e JOSÉ RENATO DE CARVALHO, representantes da Secretaria da Educação, Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU e Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, das funções de Supervisor Profissional, a partir de 1º de julho do ano em curso, e designar ISA AUGUSTA PARANHOS, ELZITA DE OLIVEIRA FRANCO e DARCY CORDEIRO, representando, pela ordem, os órgãos acima mencionados, para exercerem as funções de Supervisor Profissional, a partir da mesma data, nos termos do Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre esta Prefeitura e a Universidade Católica de Goiás.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORATARIA Nº 371, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91538/80, RESOLVE considerar MARIA DE FÁTIMA LOPEZ DE MELO, Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, como designada para, em substituição, exercer as funções de Presidente da Comissão Municipal do MOBRAL, no período de 06 de outubro a 04 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular LAURINDA DAVID DE CARVALHO.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORATARIA Nº 372, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo

nº 02294/80-SA, RESOLVE, nos termos da alínea "a", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, o servidor WILSON FRUTUOSO FERNANDES do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 15 de setembro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Barbosa, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem o emprego de Auxiliar de Secretaria, MA-1103, Nível 3, a partir desta data, com lotação junto à Secretaria da Educação, por terem sido considerados aptos em processo seletivo público.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 373, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora LENISE ALVES LEITE, Agente Administrativo "C", Nível 5, da Pavicap, ora à disposição desta Prefeitura, para exercer a função de confiança de Chefe da Imprensa Oficial, Símbolo DAI-201.4, da Coordenadoria das Comunicações Administrativas, da Secretaria da Administração, a partir de 25 de novembro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 17 de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 377, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50982/80-SE, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 057, de 08 de março de 1980, na parte em que rescindiu o contrato de trabalho de VANIRA DE ARAÚJO ALMEIDA, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, em caráter Pro-Labore, a partir de 07 de março do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 376, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02176/80-SA, RESOLVE admitir Antônio Carlos Fonseca dos Santos, Daniel Rodrigues Barbosa, Maria José da Silva, Lucilene Fernandes de Souza, Dimas Tadeu Ferreira, Carlos Antonio de Souza, Sérgio Pinto de Castro, Floricema Vieira Mota, Eloisa Helena Policema Rosa, Benedita Canabrava César, Luiz Armando Pereira da Costa, Rui Rodrigués Japiassu, Conceição Aparecida de Almeida, Eliana Gonçalves Borges, Darci Leite Cavalcante, Suely Maria Ribeiro, Divina Nazareno da Silva, Reinaldo Marques de Souza, Rejane Maria da Costa, Leny da Costa Vilela, Fernando Oliveira Martins, Vilmar José de Queiroz, Maria José Villas Boas, Leila de Fátima Ferreira Rosa, José Roberto Gomes, Lurdes Ramalde Soares, Nilva Neves Mourão, Angela Maria de Oliveira, Yara Helena Veras Nogueira, Marta Severina de Oliveira, Laurício Rasmussen Neto, Osana Lima de Deus, Rudney Marques Teixeira, Vitorinha Prestinha Nonato, Carlos Augusto Mota Freire, Renato Dias Freitas, Nerci das Graças Moura, Maria Augusta Barbosa, Gracieuse Silva, Tânia Maria Basilio, Rosângela Belém Mascarenhas, José Raul Coelho Moreira, Mário Augusto Lima de Souza, Eliana Carneiro Chaves, Djalma Isaac de Nápoli, Gilberto Lopes da Costa e Guilhermina Passos

SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA

ATO NORMATIVO Nº 06/80

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adotar e normatizar o sistema de uso de máquinas registradoras em substituição à Notas Fiscais de Serviços, visando estabelecer uma forma uniforme e racional sobre a matéria, RESOLVE:

I — EXIGÊNCIAS COM RELAÇÃO AO EQUIPAMENTO A SER USADO:

1 — Para cada caso, à máquina registradora a ser usada no sistema deverá ser examinada e aprovada pelo Município.

2 — Deverá ser fornecido ao Município uma cópia ou fotocópia da Nota Fiscal de aquisição da Máquina Registradora, na qual deverá constar o número de sua matrícula.

3 — A máquina deverá ter dispositivo que permita a sua lacração.

4 — No caso de violação do lacre ou outros atos fraudulentos e dolosos praticados no uso do sistema implantado, o contribuinte no que for enquadrado, sendo compatível, ficará sujeito às penalidades próprias aplicadas no regime dos outros documentos fiscais comuns.

II — EXIGÊNCIAS COM RELAÇÃO AO SISTEMA E FORMULARIO:

1 — O serviço de cadastro do Município manterá um dossier sobre cada caso autorizado a utilizar este sistema.

O dossier será composto de:

- a) cópia do despacho de autorização;
- b) cópia da Nota Fiscal de compra da Máquina Registradora;
- c) cópia da declaração do contribuinte dizendo que aceita o Município cancelar o sistema implantado caso assim o desejar, mesmo que o permita para outros contribuintes, pois trata-se de concessão estritamente individual;
- d) modelo do tique a ser usado com todos os elementos;
- e) outros documentos que interessem ao fisco em cada caso concreto, se houver.

2 — Deverá constar no tique, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) número do processo de autorização do sistema;
- b) C.G.C. do interessado;
- c) Inscrição Municipal;
- d) valor da operação (venda do serviço);
- e) número do tique, impresso de forma sequencial, partindo de 0001 a 999.999. Atingido o número limite, a numeração terá que ser recomeçada, precedida da letra "A" e, assim, sucessivamente, com junção de nova letra, na ordem alfabética;
- f) local e data;
- g) nome e endereço da firma usuária do sistema.

Atendidas todas as exigências, a Coordenadoria Geral da Receita Tributária expedirá a autorização para funcionamento do sistema.

O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1980.

Bel. Vandes Vieira de Oliveira
Coordenador Geral da Receita Tributária

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÉNIO N° 89/80

Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Goiânia, para os fins que especifica.

Aos 25 dias do mês de novembro de 1980, nesta cidade de Brasília, DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida simplesmente SUDECO Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., Insc. no CGC sob o nº 00060609/0001-17, neste ato

representada pelo seu Superintendente RENÉ POMPÉO DE PINA, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Goiânia, aqui referida PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno, Insc. no CGC sob o nº 0161092/0001-2 neste ato representada pelo seu Prefeito ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a elaboração de catálogo orientador urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Base Legal

O presente convênio é regido pelas disposições contidas no § 3º do art. 13 da Constituição Federal e § 5º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações

As obrigações constituidas pelas partes convenientes deste convênio são traduzidas em:

I — Da SUDECO

- a — Repassar os recursos, conforme cláusula quarta;
- b — providenciar a publicação do instrumento no Diário Oficial da União;
- c — acompanhar a execução e avaliação do objeto do convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final.

II — Da PREFEITURA

- a — Adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente instrumento;
- b — promover, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início de vigência deste convênio a licitação necessária;
- c — emitir no prazo de até 10 (dez) dias após julgamento da licitação a ordem de serviço necessária;
- d — registrar o presente convênio no Conselho de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- e — findo o prazo do convênio, prestar contas a SUDECO atestando a correta e integral aplicação dos recursos repassados, mediante apresentação do certificado de Auditoria emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA — Do Valor e Forma de Liberação

O valor deste Convênio é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será liberada da seguinte forma:

- a — a primeira parcela no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), após a assinatura do presente instrumento.
- b — a segunda parcela no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) após laudo técnico emitido pela SUDECO, atestando a correta aplicação da parcela anterior.
- c — a terceira e última parcela no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) após emissão de laudo técnico final a ser elaborado por técnicos da SUDECO.

CLÁUSULA QUINTA — Do Prazo

O prazo deste convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada através de Termo Aditivo, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA — Da Origem dos Recursos e do Empenho

Para fiel execução do que aqui se convencionou serão utilizados recursos provenientes:

Atividade 07.58.323-1644 — Desenvolvimento de Áreas Urbanas — Elemento de Despesa 3.1.3.2. Recursos da União, aprovados pelas Lei de Meios 6.730 de 3.12.79, publicada no Diário Oficial da União de 21.11.79, cujo empenho recebeu o nº 1009 de 10.11.80.

CLÁUSULA SÉTIMA — Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio será rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, se um dos convenentes deixar de cumprir qualquer uma das obrigações aqui estipuladas.

Qualquer uma das partes convenientes poderá denunciar este convênio, se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível. O conveniente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo será lavrado termo de rescisão das obrigações contraídas, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA — Do Foro

Fica eleito o Foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF.; para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, que também o assinam, para que produza, entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito:

René Pompêo de Pina
Superintendente da SUDECO

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito Municipal de Goiânia

TESTEMUNHAS:

1. (ilegível)
2. (ilegível).

CONVÊNIO N° 94/80

Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Goiânia, para os fins que especifica.

Aos 09 dias do mês de dezembro de 1980, nesta cidade de Brasília, DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida simplesmente SUDECO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, DF., Insc. no CGC sob o nº 00069609/0001-17, neste ato representada pelo seu Superintendente RENÉ POMPÉO DE PINA, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Goiânia,

aqui referida simplesmente PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno, Insc. no CGC sob o nº ... 0161092/0001-2, neste ato representada pelo seu Prefeito ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio, que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a aquisição de 11 (onze) passagens aéreas Brasília-San Diego, USA-Brasília, para técnicos de educação que participarão de programa de qualificação na área de práticas educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições contidas no §. 3º do Art. 13 da Constituição Federal e § 5º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações

I — Da SUDECO

a — repassar à Prefeitura Municipal de Goiânia a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), nas seguintes condições:

I — a primeira parcela, no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), após a assinatura do presente instrumento; e

II — a segunda e última parcela, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), mediante comprovação da aquisição das passagens aéreas, objeto do presente Convênio.

II — Da PREFEITURA

a — adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto do presente instrumento;

b — prestar contas à SUDECO, atestando a correta e integral aplicação dos recursos repassados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I — relatórios dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante sua execução;

II — balanço financeiro;

III — demonstrativo dos pagamentos efetuados, constando o nome do beneficiário, número do cheque nominal ou ordem bancária com o respectivo valor; e

IV — extrato da conta bancária com saldo conciliado.

CLÁUSULA QUARTA — Da Origem dos Recursos e do Empenho

Para fiel execução do que aqui se convencionou serão utilizados recursos provenientes da Atividade ... 07-40-217-2023-Capacitação de recursos humanos, elemento de despesa 3.1.3.2, Recursos da União, aprovados pela Lei de Meios 6.730 de 3.12.79, publicado no Diário Oficial da União de 21.12.79, cujo empenho recebeu o nº 1058 de 26 de 11/1980.

CLÁUSULA QUINTA — Do Prazo

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada através de termo aditivo, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio será rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial, se um dos convenentes deixar de cumprir qualquer uma das obrigações aqui estipuladas.

Qualquer uma das partes convenientes poderá denunciar este Convênio, se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível. O conveniente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo será lavrado termo de rescisão das obrigações contraídas, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fóro

Fica eleito o Fóro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, que também o assinam, para que produza, entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito.

René Pompêo de Pina
Superintendente da SUDECO

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito Municipal de Goiânia

TESTEMUNHAS:

1. (llegível)
2. (llegível)

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 71/80

Contrato de Locação que firmam ORLANDO SIMÕES DE REZENDE e a PREFEITURA DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Doutor ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, Chefe do Executivo, assistido pelo Procurador Geral do Município, Doutor CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, e ORLANDO SIMÕES DE REZENDE, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta Capital, têm justo e acertado o presente contrato de Locação do prédio localizado à Av. República do Líbano, nº 1.785, Quadra D-2, Lote 32, Setor Oeste, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação o imóvel acima descrito, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal é de Cr\$ 21.968,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) para o período de 1º de janeiro a 31 de maio, conforme previsto no contrato firmado para o exercício anterior, e de Cr\$ 52.880,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) para o período seguinte, de 1º de junho a 31 de dezembro, perfazendo o valor total de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), que deverá ser pago de uma só vez, tão logo seja o presente contrato registrado no Conselho Municipal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para o funcionamento de unidade da SECRETARIA DE AÇÃO URBANA, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA, salvo as obras que importem a segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-los tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

CLÁUSULA SEXTA – A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 09.02.10.58.021.2.902 3.1.3.2 - Serviços de Terceiros devidamente empenhada conforme Nota de Empenho nº 9/80, de 5.3.80;

CLÁUSULA SÉTIMA – Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento da taxa de água, luz, esgoto e telefone, ficando porém, sob a responsabilidade do LOCADOR, os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação de imóvel e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as cláusulas e condições;

CLÁUSULA OITAVA – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anualmente de locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir quaisquer dessas cláusulas, sem prejuízos ainda de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

CLÁUSULA NONA – Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 16 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

Carlos Hercílio de Campos Curado
Procurador Geral

Orlando Simões de Rezende
P/locadora

Testemunhas:

1º (llegível)

2º (llegível)

SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DA RECEITA

Processo nº 014927/80

Assunto - Sol. Consulta

Interessado - Laboratório de Análise e Pesquisas Clínicas S.C. Ltda.

CONSULTA Nº 08/80 - CRT

A SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS S.C. LTDA., sediada nesta Capital à Av. Araguaia nº 460 - Centro, inscrita no CCIP sob nº 300.719,7/00, faz consulta sobre o procedimento de cálculo do I.S.S. para Sociedade de Profissionais quando esta possui mais de um estabelecimento e os profissionais habilitados membros da Sociedade trabalham em todos os estabelecimentos.

Apresenta também a consulente que tem notícias de que o fisco municipal está cobrando o I.S.S. desse tipo de Sociedade por estabelecimento mesmo para os casos dos profissionais serem os mesmos para todos os estabelecimentos da sociedade.

A consulente diz também que por longo tempo a fiscalização Municipal aceita como normal o recolhimento do I.S.S. dessas sociedades tendo como base de cálculo o número de profissionais sócios ou não, habilitados para os serviços próprios do objetivo social, sem emitir nenhum auto de infração com fundamento na quantidade de estabelecimento.

Feitas estas exposições a consulente pergunta:

1º - "O I.S.S. devido pelas sociedades de profissionais é aferido pelo número de Sócios habilitados tantas vezes quantas forem o número de estabelecimento?"

2º - "Em caso positivo pede-se informar quaisquer os fundamentos legais?"

3º - "A interpretação da regra do artigo 174, não comportando ampliação dos conceitos ali emitidos, como agasalhar a figura do estabelecimento, quanto se sabe que não tem amparo na legislação federal?"

Expostos os fatos, analisemos o que diz a Lei:

a) - À sociedade de profissionais tem o I.S.S. calculado conforme determina o art. 174 do Dec. 798/75, que diz: "Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da listagem constante do art. 151 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma da tabela relativa ao inciso II, do artigo 201 calculado em dobro em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável.

b) - O disposto acima mostra que o cálculo do imposto é feito para a sociedade e não para os estabelecimentos e ainda que a base de cálculo seja a da Tabela II do artigo 201 do Dec. 798/75.

c) - Ora! interpretando o exposto concluimos que a determinação de cálculo do imposto é para a sociedade e não para os estabelecimentos da sociedade e ainda constatamos que o cálculo é para cada profissional, e assim sendo não importa em quantos estabelecimentos este profissional trabalhe desde que seja pertencente à sociedade o fator preponderante na base de cálculo é o próprio profissional, o imposto é pago pelo exercício de seu trabalho e não pela quantidade de estabelecimento da sociedade a que pertence.

d) - O Código Tributário Nacional Lei 5.172 de 25.10.66 no artigo 72 modificado pelos Decretos 406/68 e 834/69 diz "A base de cálculo do imposto (I.S.S.) é o preço do serviço, salvo:

I - "quando se trate de prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, caso em que o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço e outros fatores pertinentes não compreendida nestes a renda proveniente da remuneração do próprio trabalho".

e) - Aqui na interpretação da lei maior também o espírito apurado é o mesmo, ou seja, o tributo (I.S.S.) deverá ser calculado em função do trabalho pessoal do contribuinte, isso significa que o fato gerador do tributo é o seu trabalho pessoal não importando se o executa em mais de um estabelecimento.

f) - Em última análise se o artigo 174 do Dec. 798/75, determina a aplicação da tabela II do artigo 201 e esta tabela é a de profissionais autônomos e que o cálculo do tributo em questão para esses profissionais se faz é da forma analisada passamos a responder a consulta:

I - O I.S.S. devido pelas sociedades de profissionais é calculado em dobro em relação ao número de sócios e empregados habilitados para a sua atividade profissional, não levando em conta para nenhum efeito a quantidade de estabelecimento que possuir.

II - Com a resposta acima ficam prejudicados os itens 2 e 3 da consulta.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 02 dias do mês de dezembro de 1980.

Bel. Vandes Vieira de Oliveira
Coord. Geral da R. Tributária